

Lei nº 1 de 4 de junho de 1965
 Dispõe sobre energia elétrica para fumaça.

A Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir da data desta lei, fica terminantemente proibido usar ligantes de energia elétrica em para fumaça, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os pedidos por novos ligantes de energia elétrica de maior poder ou para a potência, serão examinados pela Comissão competente da Câmara, a qual Comissão proporia, em parecer, se os mesmos poderão ou não serem atendidos, com petição do plenário, por votação, e decisão final;

Art. 3º - Revogados as disposições contrárias, entra em vigor na data de sua publicação.

Nada obstante, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Feito e promulgado na Prefeitura Municipal de Eldorado, em 4 de junho de 1965

O Secretário,
 José Nelson Pereira

Visto. O Prefeito,
 Alípio Gomes de Carvalho